



DJ 4430
30/01/2019

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4430—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	4
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	19
SEÇÃO ADMINISTRATIVA.....	21
PRESIDÊNCIA.....	21
DIRETORIA GERAL.....	22
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	22
DIRETORIA FINANCEIRA	23
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	24
ESMAT	26

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

APELAÇÃO Nº 0018748-29.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

APELANTE: OSVALDINA RIBEIRO PARENTE

ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987

APELADO: GILMAR LOPES SOARES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz MÁRCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica o Apelado, **GILMAR LOPES SOARES**, nos autos epigrafados INTIMADO para, querendo, contra-arrazoar o recurso de apelação, no prazo legal, interposto no evento 81 dos autos de origem de nº **5012526-91.2013.827.2729**.

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012322-35.2017.827.0000

ORIGEM: DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERÊNCIA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PAGAR) Nº 0004438-91.2014.827.2737 – 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS

ADVOGADOS: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR E MARCOS PAULO FAVARO

APELADO: BERNARDO SIQUEIRA FILHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. JUSTIÇA: DIEGO NARDO (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – REVELIA – PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO – IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO EX-PREFEITO – SENTENÇA REFORMADA PARA POSSIBILITAR O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL. APELO PROVIDO. Quando não se trata de uma ação de improbidade administrativa, propriamente dita, com caráter repressivo, mas sim, de uma ação de ressarcimento de danos, cujo objeto típico é de natureza reparatória, resta evidente o ato de improbidade, obrigando assim o ressarcimento ao erário, porquanto o gestor deve agir com probidade, lealdade na perseguição dos objetivos que atendam o interesse público, caso contrário, estará sujeito a sanções administrativas, sem prejuízo das civis e penais. O apelado não contestou o presente feito, presumindo-se como verdadeiras as alegações do Município, ora apelante, bem como não há necessidade da produção de novas provas, pois a cópia do procedimento administrativo é suficiente para comprovar a quantia devida pelo Município, por culpa dos atos do ex-gestor – responsável pela administração do erário municipal. Em razão da prática de ato ímprobo por parte do apelado em sua gestão, Com efeito, ficou comprovado por meio da documentação juntada aos autos que o apelado praticou atos de improbidade, pois efetuou lançamentos de créditos inexistentes para compensar em GFIP da Receita Federal, sendo que o recorrido devidamente citado não contestou o feito, que prosseguiu à sua revelia, que importa em enriquecimento ilícito e que atentam contra os princípios da administração pública – legalidade, moralidade, publicidade - devendo ser provido o apelo. Portanto, subsiste a necessidade em condenar o recorrido ao pagamento do referido valor, para que o erário não incorra em prejuízo pelos danos causados por ele, pois caso não o faça, o Município cobrará do requerido indenização posterior, com juros, multa e correção monetária.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, e DEU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2019. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010802-06.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5022577- 64.2013.827.2729, JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCª. MUNICÍPIO: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA

APELADA: EDNA GOMES DA LUZ

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO NÃO CONFIGURADO. PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO. EQUÍVOCO CONFIGURADO. ERRO MATERIAL. SENTENÇA ANULADA. Quando demonstrado o equívoco da Fazenda Pública ao requerer a extinção do feito, sob o fundamento de que o crédito havia sido integralmente quitado, quando na verdade não ocorreu o pagamento do débito principal, cabe anular a sentença. Precedentes. Verificando que o pedido de extinção do feito ocorreu baseado em erro material, resulta configurado o equívoco em tal pedido, devendo a sentença ser anulada, com o retorno dos autos para regular processamento da ação executiva fiscal, em razão da indisponibilidade dos interesses defendidos pela Fazenda Pública.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, e DEU PROVIMENTO, para cassar a sentença proferida nos autos de Execução Fiscal nº 5022577- 64.2013.827.2729 que o MUNICÍPIO DE PALMAS-TO move em desfavor de EDNA GOMES DA LUZ e, consequentemente determinar o normal prosseguimento do feito nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2019. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

APELAÇÃO Nº 0028961-94.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0044806-64.2017.827.2729, 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE – OAB/SP 103587

APELADA: MYSIA OLIVEIRA BANDEIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz MÁRCIO BARCELOS

EMENTA: 1. APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL (DAJ) NO SISTEMA E-PROC. PAGAMENTO EM MOMENTO ADEQUADO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. COMPROVAÇÃO. SENTENÇA CASSADA. Deve ser cassada a sentença que extingue o feito sem resolução do mérito, quando fundamentada apenas na falta de vinculação do documento de arrecadação judicial (DAJ) no sistema eletrônico, eis que, no artigo 30, parágrafo único, da Instrução Normativa no 5/2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, não há qualquer menção à indispensabilidade de vinculação no campo “DAJ's vinculados” a qual pode ser realizada pelo próprio escrivão judiciário. Logo, a ausência de vinculação do DAJ no sistema E-proc não é hábil a ensejar o cancelamento da distribuição, sobretudo se restar evidenciado o recolhimento integral, e em momento adequado, das custas judiciais iniciais e taxa judiciária.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0028961- 94.2018.827.0000, em que figuram como Apelante OMNI S/A - Crédito Financiamento e Investimento e Apelada Mysia Oliveira Bandeira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao apelo interposto para cassar a sentença e, consequentemente, determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito. Sem majoração dos honorários recursais, nos termos do artigo 85, § 11o , do Código de Processo Civil, de 2015, em virtude da não fixação de verba sucumbencial no primeiro grau e cassação da sentença, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores MARIA ANGÊLA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2019. Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator em substituição.

APELAÇÃO Nº 0028737-59.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5025954-43.2013.827.2729, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA

ADVOGADO: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ – OAB/TO 5500

APELADA: DORACI ROSSATO ME

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA PARTE AUTORA. INTIMAÇÃO POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO. DEVOLUÇÃO SEM CUMPRIMENTO. MUDANÇA DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO AO JUÍZO. SENTENÇA MANTIDA. É lícito ao juízo promover a extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa, se a intimação pessoal do autor, via Correios, retornou sem o devido cumprimento, sob a rubrica “mudou-se”, em razão de o autor não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos e não ter informado qualquer modificação do endereço por ele declinado. (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n o 0028737- 59.2018.827.0000, em que figuram como Apelante Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Ópticos Ltda. e Apelada Doraci Rosssato ME. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de Apelação e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença prolatada nos autos da Ação Monitória no 5025954-43.2013.827.2729, que com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, extinguiu o feito sem resolução do mérito, por abandono do autor, bem como condenou a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes se existentes, e, sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios recursais, de acordo com o voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2019. Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator em substituição.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com TRINTA DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 5000818-25.2013.827.2703- CHAVE: 378575602613, Ação de Procedimento Comum, proposta pela REGINA GOMES FERREIRA, JOSÉ TULISMAR PEREIRA VANDERLEY, ARTENIZA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA, PRISCILA CASTRO ROCHA DIAS, ISAFRAN OLIVEIRA MATIAS, ALYNNE SOUSA PINTO, NAIARA CRISTINA DE SOUSA, GLEICIANE DE SOUSA SILVA, MARIA DOS SANTOS CHAVES, FERNANDA MONTES ROCHA, MÁRCIA NUNES DA COSTA, DELAINE AIRES BORGES, SILVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, LINDAUANY BANDEIRA OLIVEIRA LIMA, CLÉSIO PEREIRA DA SILVA, ROSIANE ALENCAR SANTOS, JULIENE FERNANDES DE SOUSA, BETÂNIA VIEIRA SOARES, RAIMUNDA IRES PEREIRA WANDERLEY, JANÚBIA NUNES ARAÚJO, ANDRE VIANA CAVALCANTE, ORLEUDE ALENCAR GAMA, GUTEMBERG ALVES BARROS, MARIA JOSÉ NEVES DE SOUSA, FRANCISCA LARISSA BATISTA ROCHA, MARIA BETÂNIA DIAS DA SILVA, DEUSIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO, SIZIANE NEVES BATISTA, LOURIVAL JOSÉ VELOSO, DALVANE DA CONCEIÇÃO, SARA RODRIGUES DOS SANTOS, LAIS ROBERTA PEREIRA CARREIRO, CÍCERA MARIA DIAS FERREIRA, RAIMUNDO PAULINO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSE ALVES DE OLIVEIRA, ARCELINO JOSÉ DE FREITAS, POLIANA DOS SANTOS SILVA, IRIZAN ALVES DE SOUSA, ADRIANA WANDERLEY MACHADO, MARICILIA DANTAS DE ARAÚJO MELO, GEOVANI DIAS CARNEIRO SANTOS, MARIA DE JESUS DA SILVA, ELZILENE ALVES DE SOUSA, WILLIANS TORRES DA SILVA, MARCELO GONÇALVES LIRA, DANÚBIO LIMA DA CRUZ, SILIMAR CASTRO DE ARRUDA, LETÍCIA BARBOSA MOURA SANTOS, CLECIANE BATISTA GOMES, RODRIGO SOUSA ROCHA, JUCILEIDE ALENCAR SOUSA, BERENICE RODRIGUES DE SOUSA PRISCILA RODRIGUES DOS SANTOS, JAILSON MIRANDA DE ARAÚJO, ANDERSON ALMEIDA DE SOUSA, NILSA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, GOIACILEIA BARBOSA DA SILVA, MARIA ETELVANE FERREIRA, FRANCISCA KATYUSSI DA SILVA FERNANDES, MÁRCIO GONÇALVES LIRA, DEUSENI COSTA DIAS REIS, SIRLENE PEREIRA LIMA, LISGERLA ALVES PEREIRA, DAIANE NUNES DA SILVA, ROSINEIDE DA SILVA MACHADO RODRIGUES, KATIONE SOUSA DA SILVA, CAROLINE PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO COSTA E SILVA, JORGE LUIS SALES MOURA, ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, PAULO IGOR NERY SARAIVA, HUMBERTO CLARINDO DE SOUSA, ADRIANA DOS SANTOS VIEIRA, MARIA SANTOS SOUSA, GEANE PEREIRA DA SILVA, MARIA DA GUIA PEREIRA DE SOUSA, ELOINA CHAVES RIBEIRO, TAMIRES RODRIGUES DE SOUSA, LUCÉLIA ALVES DE DOUSA, DANIEL DE SOUSA CARDOSO, SILAS ALVES DIAS, LAURENICE FERREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIONE GOMES DA SILVA, em face de AURHA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., ANDRÉ LUÍS DE AMBRÓSIO PINTO, JOSÉ WALLAY TEODORO DE PAULA, THECEU PARTICIPAÇÕES S/S LTDA, FACULDADE UNISABER - GRUPO CONTINENTAL, sendo o objetivo deste CITAR os requeridos AURHA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA.,THECEU PARTICIPAÇÕES S/S LTDA, na pessoa de seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados revéis e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelos autores. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/TO, aos 28 de janeiro de 2019. Eu, MARLI MARIA DIAS LIMA, Técnica Judiciária, digitei.

ARAGUACEMA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

1ª Publicação

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 0000846-02.2018.827.2704, requerida por requerida por Lucia Vania Ferreira Rodrigues em face a Juan Deywd Rodrigues de Sousa, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando a requerente LUCIA VANIA FERREIRA RODRIGUES, como curadora, nos termos da sentença prolatada em audiência, cujo teor é o seguinte: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por LÚCIA VÂNIA FERREIRA RODRIGUES, com o propósito de interditar JUAN DEYWD RODRIGUES DE SOUZA. Aduz que é genitora do requerido e que ele possui autismo atípico e sequela de paralisia cerebral, deficiências cadastradas como CID 10 D 84.1 (Autismo atípico) e CID 10 G80 (paralisia cerebral) e tem retardo mental. A inicial veio instruída de documentos evento O I. Em audiência de interrogatório não foi possível estabelecer diálogo com o requerido em virtude da incapacidade de comunicação verbal. Na sequência a curadora especial apresentou contestação por negativa geral e o Ministério Público manifestou pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerente está legitimada a requerer a interdição da requerido, consoante inteligência do artigo 747, inciso II do CPC. Com efeito, é genitora do interditando, conforme faz prova os documentos anexos. Por outro lado, restou demonstrado, através do laudo lançado no evento O I, que o interditando não tem capacidade de praticar os atos da vida civil sem a supervisão de outra pessoa. Ressalte-se, que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo do interditando, por meio do qual restou demonstrada a sua incapacidade de estabelecer diálogo, e os laudos médicos, mostram-se satisfatórios à demonstração da incapacidade do requerido. Assim, a enfermidade do interditando justifica a necessidade da interdição, cujo objetivo é juntamente proteger o requerido. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I do Código Civil, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idóneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a Requerente LÚCIA VÂNIA FERREIRA RODRIGUES se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é genitora do interditando. Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL de JUAN DEYWD RODRIGUES DE SOUZA. Por consequência, nomeio como curadora do interditando a requerente, Sra. LÚCIA VÂNIA FERREIRA RODRIGUES, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela. Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fica SUSPENSA (artigo 98, § 3º do CPC). Havendo recurso de apelação, determino à escrivania que proceda na forma do art. 1.010 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado e após a baixa dos autos, em sendo necessário, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração e cobrança de eventuais custas finais e/ou taxa judiciária, nos termos do Provimento nº 13/2016. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Nada mais o MM Juiz mandou encerrar o presente termo, que vai assinado por todos, inclusive por mim, Frederico Gomes Queiroz, Assessoria Jurídica que o digitei e conferi. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito; (a) André Henrique Oliveira Leite –Promotor de Justiça Substituto; (a)Arlete Kellen Dias Munis-Defensoria Pública;(a) Lucia Vania Ferreira Rodrigues(requerente).E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 29 de janeiro de 2019. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrevã digitei e publiquei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

1ª Publicação

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 0000768-08.2018.827.2704, requerida por requerida por Patricia Dias Barros em face a Noeme Dias Barros, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando a requerente PATRICIA DIAS BARROS, como curadora, nos termos da sentença prolatada em audiência, cujo teor é o seguinte:Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por PATRÍCIA DIAS BARROS, com o propósito de interditar NOEME DIAS BARROS. Aduz que é filha da requerida e que ela possui paraplegia flácida por sequelas de poliomielite, condição esta que impossibilita a mesma de residir em moradia que não disponha de adaptações em sua estrutura CID-B.91. A inicial veio instruída de documentos evento 01. Em audiência de interrogatório foi colhido o depoimento da parte requerida. Na sequência a curadora especial apresentou contestação por negativa geral e o Ministério Público manifestou pela procedência do pedido. É o

relatório. DECIDO. A requerente está legitimada a requerer a interdição da requerida, consoante inteligência do artigo 747, inciso II do CPC. Com efeito, é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos anexos. Por outro lado, restou demonstrado, através do laudo lançado no evento 01, que a interditanda não tem capacidade de praticar os atos da vida civil sem a supervisão de outra pessoa. Apesar de a interditanda responder às perguntas formuladas ficou comprovado que em razão da sua limitação física e da dificuldade de se comunicar, além do fato de não conhecer dinheiro, que é a filha quem gere aos atos da vida civil da mãe. Assim as provas colhidas no presente expediente, mostram-se satisfatórios à demonstração da incapacidade da requerida, o que justifica a necessidade da interdição, cujo objetivo é juntamente proteger a requerida. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I do Código Civil, que àqueles que sofrem paraplegia flácida por sequelas de poliomielite, condição esta que impossibilita a mesma de residir em moradia que não disponha de adaptações em sua estrutura CIBD.91 estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a Requerente PATRÍCIA DIAS BARROS se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é filha da interditanda. Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL de NOEME DIAS BARROS. Por consequência., nomeio como curadora da interditanda a requerente, Sra. PATRÍCIA DIAS BARROS, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela. Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fica SUSPENSA (artigo 98, § 3º do CPC). Havendo recurso de apelação, determino à escritania que proceda na forma do art. 1.010 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado e após a baixa dos autos, em sendo necessário, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração e cobrança de eventuais custas finais e/ou taxa judiciária, nos termos do Provimento nº 13/2016. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Cumpra-se nada mais o MM Juiz mandou encerrar o presente termo que vai assinados por, todos, inclusive por mim, Frederico Gomes Queiroz, Assessoria Jurídica que o digitei e conferi. William Trigilio da Silva-Juiz de Direito; (a) André Henrique Oliveira Leite –Promotor de Justiça Substituto; (a) Arlete Kellen Dias Munis-Defensoria Pública; (a) Patricia Dias Barros(requerente). E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 29 de janeiro de 2019. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrevã digitei e publiquei.

ARAGUAÍNA

2ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação/intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 0013707-48.2017.827.2706, ajuizado por NUBIA LOURENÇO DA SILVA em face de ANTONIO AGOSTINHO DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR: a requerente: NUBIA LOURENÇO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, inscrito(a) no RG sob o nº 1.076.142 SSP/TO e CPF nº 038.001.631-10, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 21 de janeiro de 2019. Eu, DENILZA MOREIRA, que o digitei e conferi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 0018150-08.2018.827.2706, ajuizado por José Botelho Pinheiro e Adriane Florin em desfavor de Ana Beatriz Florin Pinheiro, na qual foi decretada a interdição da requerida, ANA BEATRIZ FLORIN PINHEIRO, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 5174247- SSP-TO e no CPF nº 013.046.721-90, nascida em Araguaçu/TO, aos 15 de fevereiro de 1997, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 9314, às fls.71 verso, do livro A-18, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaçu /TO, residente no mesmo endereço dos autores, portadora de Deficiência mental profunda (CID 10 F73) sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeados curadores à interditada os Srs JOSÉ BOTELHO PINHEIRO, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG nº 1139861 2º Via SSP/TO e CPF nº 210.929.151-68 e ADRIANE FLORIN PINHEIRO, brasileira, casada, professora, inscrita no RG sob nº 117.050 SSP/TO e CPF nº 440.704.031-91, ambos residentes à Rua Mario Filho, Qd. 21, Lt. 17, Casa 2, Setor Jardim Filadélfia,

Araguaína/TO, – TO, Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo no evento 13 dos autos supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: Adoto o presente termo como relatório. Isto posto, à vista do contido nos autos e constatado na audiência, acolho o pedido dos requerentes e decreto a interdição de Ana Beatriz Florin Pinheiro, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil somente no tocante as ações negociais e patrimoniais, nomeando-lhe como curadores seus genitores, Sr JOSÉ BOTELHO PINHEIRO ADRIANE FLORIN PINHEIRO, que deverão representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art 747, inc II do CPC, bem como o art 1767, I c/c art 3º, III do Código civil. Considerando a indoneidade dos curadores nomeados, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao Cartório desta Vara e ainda, adotem-se as providências do art. 755§ 3º do código de processo civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art 487, inc I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2018. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 10 de janeiro de 2019. Eu, Denilza Moreira de M. Leal, Tec. Judiciária digitei e subscrevi

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 TRINTA DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro, MM. Juiz de Direito do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição nº 0018514-77.2018.827.2706, requerido por IEDA MARIA MENDES DA LUZ em face de DIVA BENTO DA LUZ. Pela Juíza, no evento-21, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Adoto o presente termo como relatório. Decido. Foi designada visita in-loco, em cujo ato constatou-se a possibilidade de realização do interrogatório, tendo em vista que a interditando tem dificuldade em estabelecer comunicação por ter dificuldade auditiva, não tem possibilidade de se locomover em razão de 3 AVCs. A filha da requerida informou que a Interditanda é diabética, que faz acompanhamento psicológico, que toda sua higiene pessoal tem que ser feita com ajuda dos familiares. Tendo em vista o grau de incapacidade da interditanda, é perfeitamente cabível a interdição com base no art. 1.767, inciso I do Código Civil. Assim o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se a requerente para representar a requerida nos atos da vida civil. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO de DIVA BENTO DA LUZ**, nomeando-lhe **IEDA MARIA MENDES DA LUZ**, como sua curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, III, do Código Civil. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil, Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2018. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 10 de Janeiro de dois mil e dezenove (10/01/2019). Eu, Denilza Moreira, Técnica judiciária que digitei e subscrevi.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5015187-15.2013.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ANTONIO CARLOS FALONI NUNES PEREIRA, CPF nº 025.805.161-23, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 63 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 58. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Providências do cartório: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses; e). Expeça-se alvará judicial eletrônico para levantamento dos valores transferidos para conta a disposição do Juízo sob o ID 072018000014191268, na agência 0610, Caixa Econômica Federal, cujo alvará deverá ser em nome do executado Antonio Carlos Faroni Nunes Pereira, podendo, porém, ser emitido em favor ou recebido por quem deter poderes especiais para tanto, conforme provimento nº 006/2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Ressalto que, deverá o Cartório da Central de Execuções Fiscais proceder com a busca dos dados bancários do executado através do sistema Bacenjud, para que se torne efetiva a expedição do referido alvará. Caso não seja localizado a referida informação, determino, desde logo, a intimação da parte executada na pessoa do seu procurador ou, não o tendo, pessoalmente, para que informe os seguintes dados bancários para levantamento dos valores tornados indisponíveis: Código do banco, agência e dígito, conta e dígito, nome e

número do CPF do titular da conta. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 09 de novembro de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2019 (29/01/2019). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. SÉRGIO APARECIDO PAIO - Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **JESSICA PATROCINIO MILHOMEM - CPF nº: 045.930.681-26**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0015386-20.2016.827.2706**, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 28.373,39** (vinte e oito mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), representada pela CDA nº C-2187/2016, datada de 14/07/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **"Não sendo as executadas localizadas ou não localizados os endereços indicados, defiro desde logo, a expedição do Edital de Citação em nome das executadas, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. ntime-se. Cumpra-se. Araguaína, 20 de agosto de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2019 (29/01/2019). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sérgio Aparecido Paio. Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5001913-23.2009.827.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de CLOVES DOS SANTOS LEAL, CPF nº 099.572.191-20, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 23 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... Desta forma, chamo o feito a ordem e revogo o despacho exarado no evento 20, e, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de janeiro de 2019 (28/01/2019). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sergio Aparecido Paio Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000778-68.2012.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de L S SILVA, CNPJ nº 01.772.023/0001-87 e LUCELIA SOUSA SILVA, CPF nº 644.720.601-59, sendo o mesmo para INTIMAR as partes executadas que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 103 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a transferência realizada e informada no evento 83. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de janeiro de 2019 (28/01/2019). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sergio Aparecido Paio Juiz de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Inquérito Policial

Nº dos Autos: 0019769-07.2017.827.2706

Acusado: VALDSON FERREIRA LEMES DA SILVA

Vítima: SABRINE COSTA DA SILVA

Edital de intimação do acusado e da vítima VALDSON FERREIRA LEMES DA SILVA e SABRINE COSTA DA SILVA, representada legalmente por RENATA MONIQUE DA CONCEIÇÃO COSTA., da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Homologo a promoção de arquivamento, levada a efeito pelo MPE no evento 40, por concordar com todos os seus termos..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0010390-08.2018.827.2706

Acusado: A. B. DA S.

Vítima: I. M. DE A.

Edital de intimação da vítima I. M. DE A., da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

Ação Penal n. 0002655-68.2016.827.2713. Autor: Ministério Público Estadual. Acusado: JOSIMAR NOGUEIRA DA SILVA. O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o apenado JOSIMAR NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Colinas do Tocantins - TO, nascido em 13/05/1993, filho de José Gomes da Silva e de Maria Eunice Nogueira Lima, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação de execução da pena acima epigrafada, para pagar a pena de multa que lhe foi imposta, (cálculo acostado no evento 06), conforme dispositivo da sentença do evento 01 anexo 03, a seguir transcrito: "...Desta sorte, RESTA o réu definitivamente condenado à pena em 6 (seis) meses de detenção. ESTABELEÇO o regime aberto para início do cumprimento da reprimenda, vez que compatível com a quantidade de pena aplicada (art. 33, §2º, "c", do Código Penal). Sendo cabível a substituição da reprimenda privativa de liberdade por restritiva de direito - face à primariedade do agente, bem como do quantitativo de pena (CP, art. 44, § 2º) - e considerando que o próprio preceito secundário do art. 331 do Código Penal prevê a possibilidade de fixação alternativa e isolada da sanção de multa, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade ora imposta por uma de multa, no patamar mínimo legal - 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 29 de janeiro de 2019. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

Editais de citações com prazo de 15 dias

Ação Penal n. 0005224-71.2018.827.2713. Autor: Ministério Público Estadual. Acusado: RAFAEL DANKAR MATOS NOLETO. O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado RAFAEL DANKAR MATOS NOLETO, brasileiro, solteiro, cantor profissional, portador do RG n. 923.571 SSP/TO e inscrito no CPF sob o n. 032.509.991-05, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "Consta dos autos do Inquérito Policial que, criminal, que, no período compreendido entre os meses de janeiro de 2017 a março de 2017, maio de 2017, agosto de 2018, outubro de 2017 e junho de 2018 na data fixada em Juízo para o pagamento da pensão alimentícia, o denunciado, sendo solvente, frustrou ou ilidiu o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada devida ao seu filho, Antoniel Pietro Matos dos Santos...", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o

presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 29 de janeiro de 2019. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto.

PROCESSO nº. 0004942-33.2018.827.2713 Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: JOSIMAR COSTA DOS SANTOS EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado JOSIMAR COSTA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Zé Doca/MA, nascido em 24/06/1987, filho de Antônia Costa dos Santos, portador do RG nº 954.828 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 027.216.291-40, nos autos de ação penal nº 0004942-33.2018.827.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019. Eu, _____ (Dalvirene Siqueira de Souza), servidora de cartório, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0000943-63.2018.827.2716

DENUNCIADO: RUBSON ALVES OLIVEIRA

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0000943-63.2018.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o **Denunciado RUBSON ALVES OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/08/1995, CIRG Nº 1.114.275 SSP/TO e CPF Nº 058.192.241-75, natural de Dianópolis/TO, filho de Ercilio Alves de Oliveira e de Neuzeliza Alves Varanda, como **incurso nas sanções do Artigo 180, § 3º do Código Penal**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo:** 1. O(s) réu(s) poderá(ão)) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 25 de janeiro de 2019. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Técnico Judiciário, digitei e conferi. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

Vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0002898-32.2018.827.2716 de Divórcio Litigioso, tendo como Requerente **LUCIENE ALVES DA SILVA**, em desfavor de **ELIAS MOREIRA PINHO DA SILVA**. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o **REQUERIDO ELIAS MOREIRA PINHO DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Manoel Moreira Pinho e Lindolfina Caetana de Souza, demais qualificações ignoradas, estando **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da presente ação, para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que, o não oferecimento de contestação implicará na revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 29 de janeiro de 2019. Eu, **MAICON DENER FERNANDES**, Técnico Judiciário, o digitei. **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA** Juiz de Direito

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0002443-67.2018.827.2716 de Tutela e Curatela - Nomeação, tendo como Requerente LEIDE RIBEIRO DE SANTANA SOUSA, com referência à interdição de ELPIDIO BATISTA DE SOUSA; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 18/10/2018, foi decretada a interdição de ELPIDIO BATISTA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido em 20 de Maio de 1952, portador do Registro Geral nº 200.002 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 21, s/nº, Quadra 30, Lote 04, (próximo do Gerú), Setor Nova Cidade, Dianópolis-TO e nomeado(a) como curador(a), LEIDE RIBEIRO DE SANTANA SOUSA, brasileira, em união estável, costureira, portadora do Registro Geral nº 6.378.164 SSP/GO, inscrita no CPF sob a numeração 969.965.521-68, residente e domiciliada na Rua 21, s/nº, Quadra 30, Lote 04, (próximo do Gerú), Setor Nova Cidade, Dianópolis. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 29 de janeiro de 2019. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Judiciário, o digitei.

Às partes e aos advogados

Provimento nº 002/2011

Autos nº 2012.0003.9546-8

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Juarez Dias Lima

Adv: Maurobráulio Rodrigues do Nascimento – OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv. Dr. Procurador Federal

Ficam as partes e seus advogados acima identificados, INTIMADOS do retorno dos autos acima descritos, da Instância Superior, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária o digitei

GURUPI

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Às partes e aos advogados

C. Precatória: 0000789-90.2019.827.2722

Chave: 394807595819

Processo de Origem: 85035-58.2012.8.09.0105

Ação: PENAL

Origem: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MINEIROS-GO

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: WANDECLEIA DA SILVA FERREIRA

Advogada: MARCELLA MARQUES ABREU (OAB/GO 41035)

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e advogados, para comparecem a audiência de inquirição de testemunha designada, neste juízo, para o dia 20 de fevereiro de 2019, às 14h00min.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e **em especial a vítima JORDANA FRANCO NERES**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Ação Penal n.º 0006779-96.2018.827.2722 (Chave Processo nº 838865174818)**, que a Justiça Pública como autora move contra **ELIANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA**, tendo como vítima **JORDANA FRANCO NERES**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença (evento nº 44 dos autos), que segue: “Isto posto, **condeno** o acusado **Eliandro Cardoso de Oliveira** pela prática do crime de ameaça capitulado no art. 147 do CP, com as disposições da lei 11.340/06. ... Destarte, fixo a pena definitiva em **1 (um) mês e 20 (vinte) dias de detenção**. ... fixo ao acusado o **regime aberto**. ...**Sendo assim, deixo de condená-lo nas custas processuais.**” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2019. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

MIRACEMA**1ª vara cível****Editais de intimações com prazo de 20 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 000188913.2015.827.2725, Cumprimento de sentença, onde figura como exequente PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO e CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO e executado SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ: virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimada SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 26645879000112, através de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15(quinze dias) úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPD, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Despacho do evento 69, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 28 de janeiro de 2019. Eu, SOLANGE MARIA MOURA DA CUNHA, o digitei.

PALMAS**2ª vara da família e sucessões****Editais de publicações de sentenças de interdição****AUTOS N.º 0018636-55.2017.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente(s): JUVENAL KLAYBER COELHO

Requerida: MARIA GENESI DE CASTRO COELHO

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, tendo em vista os laudos médicos juntados aos autos, corroborado pela impressão pessoal colhida em audiência, confirmando a decisão do Evento 4, decreto a interdição de MARIA GENESI DE CASTRO COELHO, brasileira, viúva, nascida em 04.11.1937, portadora do RG nº 256.639 SPTC/GO, filha de Silvio Pinto de Castro e Arquimínia Araujo de Castro, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu filho JUVENAL KLAYBER COELHO, qualificado nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Quanto ao pedido de alvará para alienação de bem de propriedade da interditada (Evento 28), deverá o mesmo ser formulado em autos próprios. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 22 de outubro de 2018. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

AUTOS N.º 0021622-16.2016.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): TERCIANY RIBEIRO LIMA

Requerido: OSMARINA COIMBRA RIBEIRO LIMA

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 9, decreto a interdição de OSMARINA COIMBRA RIBEIRO LIMA, brasileira, viúva, nascida em 24.11.1945, portadora do RG nº 802.102 SSP-TO, filha de Bartolomeu Mendes Ribeiro e Maria de Lourdes Coimbra Ribeiro, nomeando-se curadora, sob compromisso, sua filha TERCIANY RIBEIRO LIMA, qualificada na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Outrossim, com fulcro no art. 1.775, § 1º do CC, confirmo os efeitos da tutela de urgência, para nomear TERCIANY RIBEIRO LIMA como curadora de PÉRICLES RIBEIRO LIMA, em substituição à curadora anteriormente nomeada, Sra. OSMARINA. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 26 de novembro de 2018. Palmas, 15 de maio de 2015. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

AUTOS N.º 0026133-28.2014.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): MARIA APARECIDA DUARTE CAMPOS

Requerida: MARIA DO SOCORRO DUARTE

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 17, decreto a interdição de MARIA

DO SOCORRO DUARTE, brasileira, viúva, nascida em 03.06.1938, portadora do RG nº 1.099.035 SSP-TO, filha de Sebastião Assis Vasconcelos e Domingos Duarte Assis, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua filha MARIA APARECIDA DUARTE CAMPOS, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 18 de outubro de 2018. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 0043427-25.2016.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): ELCIA MARTINS BRITO

Requerida: JOÃO PAULO BRITTO MARTINS

SENTENÇA: “(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 14, decreto a interdição de JOÃO PAULO BRITTO MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 08.11.1994, portador do RG nº 939.972 SSP-TO, filho de João Pedro Alves de Brito e Elcia Martins Brito, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua genitora ELCIA MARTINS BRITO, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 03 de dezembro de 2018. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

3ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5003279-86.2013.827.2729 - Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): DOUGLAS D'AGUIAR DE SOUZA

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA - do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) DOUGLAS D'AGUIAR DE SOUZA, (brasileiro, solteiro, ajudante de pintor, nascido aos 13 de julho de 1993, natural de Palmas - TO, portador do RG nº 876.960 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 049.912.431-65, filho de Osmar Raimundo de Sousa e de Valéria D'Aguiar), residente e domiciliado no Riacho Fundo 2, QN 12-A, Conj. 2, Casa 10, Ap. 101, Abaixo do Posto Policial, Brasília-DF -- Telefone: (061)98447-1880 , atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5003279-86.2013.827.2729 , cujo resumo/teor segue transcrito: " SENTENÇA 1 - RELATÓRIO O Ministério Público denunciou Douglas D'Aguiar de Sousa, brasileiro, solteiro, ajudante de pintor, nascido aos 13 de julho de 1993, natural de Palmas-TO, portador do RG nº 876.960 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 049.912.431-65, filho de Osmar Raimundo de Sousa e Valéria D'Aguiar[1], narrando o que segue: "Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 28 de novembro de 2012, por volta das 17h, na residência localizada na Quadra 604 Sul, Alameda 04, Lote 25, nesta Capital, o denunciado ocultou, após ter adquirido, em proveito próprio, coisa que sabe ser produto de crime, qual seja, uma garrafa de uísque, RED LABEL, nove latas de RED BULL, uma carteira de cigarros CARLTON e seis tabletes de bombons HALLS, objetos estes melhores descritos no Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial constantes, respectivamente, dos eventos 1 e 19, em prejuízo da vítima Roberto Carlos Antunes. Extraí-se do feito que policiais civis investigavam o furto realizado no estabelecimento comercial denominado "Bar Brasileirinho", localizado na Quadra 706 Sul, na data de 26 para 27 do mês de novembro de 2012, momento em que receberam a informação de que o denunciado se encontrava na posse de alguns dos objetos subtraídos daquele estabelecimento. Ato contínuo, de posse das características do autor, bem como do local onde este poderia ser encontrado, os policiais foram até a residência do denunciado, momento em que, após a anuência da genitora daquele, adentraram ao imóvel e flagraram o inculpaado na posse dos objetos descritos acima. Apurou-se que neste instante, o denunciado confessou ter adquirido os objetos pela importância de R\$50,00 de uma pessoa conhecida apenas por "GABI", razão pela qual foi preso em flagrante delito e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. A materialidade e autoria delitiva encontram-se demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, e demais provas constantes dos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia DOUGLAS D'AGUIAR DE SOUSA, já devidamente qualificado, como incurso no artigo 180, caput, do Código Penal(...)". O acusado foi preso em flagrante em razão do fato, porém a prisão foi relaxada em decisão proferida em 29/11/2012 (evento 5 do Inquérito Policial nº 5032664-16.2012.827.2729). A denúncia foi oferecida em 14/02/2013 e recebida no mesmo dia. O acusado não teve direito ao sursis processual em razão de estar sendo processado em decorrência de outro fato. Inicialmente, ele não foi encontrado, por isso sua citação deu-se por edital. Em decisão de 10/06/2013 (evento30), o processo e o prazo prescricional foram suspensos, com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal, sem

a decretação da prisão do acusado. No evento 38, certificou-se que o acusado encontrava-se preso. Ele então foi citado pessoalmente e sua resposta foi apresentada por meio da Defensoria Pública (evento 56). Na decisão do evento 62, o recebimento da denúncia foi ratificado. Na única audiência da instrução realizada neste juízo, em 21/02/2018 (evento 86), foram ouvidas as seguintes pessoas Geofranm Saraiva Ferreira e Roberto Carlos Antunes. O acusado foi interrogado por meio de carta precatória (eventos 96 e 97). Em alegações finais escritas, o Ministério Público tornou a pedir a condenação do acusado (evento 108). A defesa, também por memoriais (evento 111), pediu o que segue: "a) A ABSOLVIÇÃO do acusado, nos termos do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, em razão da aplicação do princípio da insignificância e conseqüente atipicidade do delito; b) Caso Vossa Excelência não acolha a tese de atipicidade acima disposta, requer-se a ABSOLVIÇÃO com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, em razão de faltar ao caso atipicidade subjetiva; c) Ainda, entendendo Vossa Excelência pela condenação, requer-se a aplicação do §2º do art. 155, do Código Penal, com substituição da pena de reclusão por pena de multa, posto que à época do cometimento do delito o acusado era tecnicamente primário". Em atenção ao despacho do evento 113, foi produzido o laudo pericial de avaliação indireta das res furtivae, anexado no evento 115.

2 - FUNDAMENTAÇÃO Na instrução, ficou comprovado suficientemente que o acusado adquiriu as coisas referidas na denúncia. Ao ser ouvido em juízo, ele admitiu que as recebeu em pagamento de uma dívida. Segundo o acusado, um rapaz chamado Gabi lhe devia R\$50,00 em razão de um negócio relacionado a peças de bicicleta. Certo dia, o tal rapaz apareceu com as coisas e as entregou como pagamento. O acusado disse que as recebeu, pois era a única forma de receber seu crédito, porém sustentou que não sabia que se tratavam de produto de crime. Embora as provas permitam a condenação do acusado, pois parece óbvio que o acusado sabia da procedência criminosa das coisas, não vejo sentido na penalização criminal. O laudo anexado no evento 115 informa que o total das coisas descritas na denúncia foram avaliadas em R\$192,40, importância correspondente a pouco mais de 20% do salário-mínimo vigente à época. Diante disso, é de se concluir que a conduta do acusado afetou minimamente o direito tutelado pela norma, qual seja o patrimônio alheio. Ainda que coisas tenham sido apreendidas parcialmente consumidas antes da apreensão, não me parece ser o caso de imposição de sanção penal ao acusado, dada a irrelevância jurídica do fato. Ressalto que o acusado tem contra si condenação transitada em julgado, decorrente de furto (Execução Penal nº 0028789-50.2017.827.2729). Todavia, em análise daqueles autos, observo que o fato correspondente aconteceu em 07/07/2012, não havendo notícia do envolvimento do acusado em novos crimes desde então. Enfim, hei de acolher o pedido da defesa e absolver o acusado com fundamento na atipicidade material do fato (princípio da insignificância).

3 - DISPOSITIVO Diante do exposto, absolvo o acusado Douglas D'Aguiar de Sousa, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código Penal. O processo será encaminhado à SECRIM para as intimações (o acusado por meio de carta precatória) e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. Palmas/TO, 13 de setembro de 2018, RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, 28/01/2019. Eu, ATHUS MAGNO ROCHA VIANA, digitei e subscrevo.

3ª vara da família e sucessões

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença n.º 0039482-30.2016.827.2729, que HYARLLA VITÓRIA SOUSA PEREIRA representada por sua genitora RAIMUNDA DA SILVA SOUSA, movem em face de EDIVAN PEREIRA DA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Marinete F. Andrade, Servidora de secretária. Mat. 27266, que digitei por determinação judicial. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2019.

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso n.º 0047163-80.2018.827.2729, que BETANIA DOS REIS SOUSA SILVA, move(m) em face de FABRÍCIO RIBEIRO DA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Marinete F. Andrade, Servidora de secretaria. Mat. 27266, que digitei por determinação judicial. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2019.

4ª vara criminal execuções penais
Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.**

Autos nº 0037538-22.2018.827.2729 - Execução penal

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Reeducando: CARLOS ALBERTO DE SOUSA NUNES JÚNIOR

Site para acesso ao processo: www.tjto.jus.br

FINALIDADE: O Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires, faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o reeducando, Sr. CARLOS ALBERTO DE SOUSA NUNES JÚNIOR, brasileiro, união estável, nascido em 26/03/1994, filho de Ana Cláudia Dias de Sousa e Carlos Alberto de Sousa, atualmente em lugar não sabido, para que compareça ao Juízo da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais, localizado na Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, telefone 63 3218-4545, 1º andar, no dia 21/03/2019, às 15 horas e 30 minutos, a fim de participar de audiência admonitória para dar início ao cumprimento da pena nos autos da Execução Penal n. 0037538-22.2018.827.2729, originária da Ação Penal nº 0026543-81.2017.827.2729, condenado à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão regime aberto, pela prática do crime tipificado artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006 do Código Penal, conforme despacho judicial proferido, no evento 21, a seguir transcrito: "Em análise aos autos verifica-se que o reeducando supramencionado não compareceu em juízo para audiência admonitória, bem como não foi encontrado nos endereços indicados nos autos. Consta parecer ministerial lançado ao evento 19 pugnando pela intimação do apenado por via editalícia. Assim, considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 21.03.2019 às 15h30min ." Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, Eu, Larissa de Carvalho Amaral, estagiária, lavrei. 18 de janeiro de 2019.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.**

Autos nº 0003289-93.2018.827.2713 - Execução Penal

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Reeducando: DOUGLAS DA CONCEIÇÃO FREIRES

Site para acesso ao processo: www.tjto.jus.br

FINALIDADE: O Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires, faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o reeducando, Sr. DOUGLAS DA CONCEIÇÃO FREIRES, nascido em 09/05/1990, filho de Raimunda da Conceição da Costa Freire e de Raimundo Fernandes Freire, atualmente em lugar não sabido, para que compareça ao Juízo da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais, localizado na Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, telefone 63 3218-4545, 1º andar, no dia 11/04/2019, às 15 horas e 30 minutos, a fim de participar de audiência admonitória para dar início ao cumprimento da pena nos autos da Execução Penal n. 0003289-93.2018.827.2713, originária da Ação Penal nº 0000611-02.2014.827.2728, condenado à pena de 01 (um) ano de reclusão regime aberto, pela prática do crime tipificado no artigo 180, caput, do CPB, conforme despacho judicial proferido, no evento 40, a seguir transcrito: "O reeducando DOUGLAS DA CONCEIÇÃO FREIRES não foi localizado no endereço informado nos autos para comparecer em audiência admonitória, com a finalidade de proceder com o início do cumprimento da pena em regime aberto (Evento 1). O i. representante do Ministério Público requereu a intimação por edital do reeducando (Evento 38). Desse modo, acolho o parecer ministerial e defiro a intimação do reeducando via edital, observando as formalidades legais e as providências de praxe, para comparecer em audiência admonitória. Designo audiência admonitória para o dia 11 de abril de 2019, às 15h30." Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, Eu, Larissa de Carvalho Amaral, estagiária, lavrei. 29 de janeiro de 2019.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5042974-47.2013.827.2729, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de DAGMAR GONÇALVES CHAGAS, CNPJ/CPF nº 886.017.571-20, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 50 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito às CDA's nº 20130055135 e 20130055137, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil,

JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por fim, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação à CDA nº 20130055136, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Anoto que o valor das custas deverá ser calculado sobre o valor das CDAs nº 20130055135 e 20130055137. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a INTIMAÇÃO de RAIMUNDA MERCER ABREU COUTINHO, CNPJ/CPF 302.599.671-49, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5032094-93.2013.827.2729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em seu desfavor, para que tome conhecimento da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida nos autos em referência bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente ato que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca. Dado e passado nesta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2019. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

PALMEIRÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO 60) DIAS. A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Denunciado: **CARLOS FERNANDO RODRIGUES DA SILVA**, vulgo “Codó”, brasileiro, solteiro, operador de escavadeira, nascido aos 18/10/1974, portador da RG nº 3552152 SSP/GO e CPF nº 781.078.301-72, filho de Pedro José da Silva e de Florencia Rodrigues de Sousa e Silva da r. **SENTENÇA CONDENATÓRIA**. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 29 dias do mês de Janeiro de 2019. Eu, (Vilma C. Milhomens), Técnica Judiciária, o digitei.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Portarias

PORTARIA Nº 001/2019 O Excelentíssimo Senhor William Trigilio da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Precatórias, Infância e Juventude desta Comarca/TO, no uso de suas atribuições; Considerando a implantação da ferramenta de cálculo das despesas processuais, cuja respectiva regulamentação se deu através da PORTARIA Nº 1116, de 28 de maio de 2018; Considerando ser rotina dos servidores deste cartório efetuar a verificação da autuação do processo (competência, classe da ação, assunto, nome das partes), bem como efetuar a respectiva retificação, quando necessário, lançando-se, posteriormente, o movimento “corretamente autuado”. Considerando, por fim, que o mapa estatístico mensal após elaborado fica disponível no site da Corregedoria, sendo possível efetuar sua conferência/retificação eletronicamente antes de ser assinado, e ainda, que não é mais competência da escrivania elaborar o Mapa Estatístico do “Justiça em Números do CNJ – Conselho Nacional do CNJ” **RESOLVE:** Art. 1º Revogar a Portaria nº 03, de 10 de fevereiro de 2015. Art. 2º) Estabelecer que antes da primeira conclusão do processo judicial, deverá o servidor responsável conferir se foi corretamente autuado, ou seja, verificar a competência, classe da ação, assunto, nome das partes, procedendo as devidas correções e em seguida lançar o movimento “corretamente autuado”, sem a necessidade de lavrar a respectiva certidão; Art. 2º Determinar, que quando iniciada a fase de cumprimento de sentença, proceda a Escrivania a evolução de classe; Art. 3º Determinar que a escrivania observe a determinação contida na PORTARIA Nº 1116, de 28 de maio de 2018, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, atualizando o tipo de preparo e o status da situação do cálculo, quando necessário. Encaminhe-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, bem como à Diretoria do Foro desta Comarca. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 14 de janeiro de 2019. William Trigilio da Silva Juiz de Direito (respondendo - Portaria 227/2017)

PEDRO AFONSO**1ª escrivania criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

Ação Penal nº 5000017-63.2006.827.2733; Chave do Processo: 593805067014; Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Réu: EZEQUIEL CHAPINA DE OLIVEIRA; FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal 5000017-63.2006.827.2733, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu **EZEQUIEL CHAPINA DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido aos 12/04/1981, natural de Jauru-MT, filho de José Paschoal Chapina e Ana Maria de Oliveira Chapina, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, **INTIMADO para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na audiência Admonitória, designada para o dia 26 de fevereiro de 2019, às 13h50min.** Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ Maria Sandia Brito Campos – Servidora à Disposição do Tribunal de Justiça, que o digitei e subscrevi. **JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA**

PORTO NACIONAL**2ª vara criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****AUTOS Nº 0016300-20.2018.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **MAICON DA COSTA ARAUJO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial **o sentenciado** que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos da Ação Penal nº **0016300-20.2018.827.2737**, em que figura como sentenciado **MAICON DA COSTA ARAUJO**, brasileira, união estável, serralheiro, nascido aos 30/12/1994, filho de Manoel Alves de Araujo e Pompilha R. da Costa, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante ao exposto, acolho os fundamentos invocados pela Defesa, para, na esteira da insuficiência de provas colhidas, e com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, **absolver** o réu **Maicon da Costa Araújo** da prática do crime a ele imputado pelo Ministério Público na denúncia. “PRI.” Porto Nacional, 18 de dezembro de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

TOCANTINÓPOLIS**1ª vara criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****Autos nº 0000496-03.2018.827.2740**

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Agressor: RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA Vítima: MARIA DO SOCORRO GOMES AGUIAR

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do agressor RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA e da vítima MARIA DO SOCORRO AGUIAR, ambos, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados, com o seguinte teor transcrito abaixo. SENTENÇA: "(...) Isso posto, com fulcro na fundamentação retro, JULGO PROCEDENTE o pedido, razão em que torno definitivas as medidas protetivas concedidas em desfavor da parte requerida e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, posto que sucumbente. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 18 de abril de 2018. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 28 de janeiro de 2019. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza de Direito em substituição automática.

Autos nº 0000592-18.2018.827.2740

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Agressor: MARCOS ANTONIO VALLE LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do agressor: **MARCOS ANTONIO VALLE LIMA**, inscrito no CPF nº 022.573.841-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados, com o seguinte teor transcrito abaixo. SENTENÇA: "(...) Isso posto, com fulcro na fundamentação retro, JULGO PROCEDENTE o pedido, razão em que torno definitivas as medidas protetivas concedidas em desfavor da parte requerida e, por consequência, julgo extinto o processo, com

resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, posto que sucumbente. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 19 de março de 2018. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI - Juiz (a) de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 28 de janeiro de 2019. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI-Juíza de Direito em substituição automática.

Autos nº 0001302-72.2017.827.2740

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Agressor: JAMERSON GOMES DA SILVA

Vítima: CLEURIDETE VIEIRA DE FARIA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** da vítima: **CLEURIDETE VIEIRA DE FARIA**, inscrita no CPF nº 002.499.341-75, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados, com o seguinte teor transcrito abaixo. **SENTENÇA:** "(...) Isso posto, com fulcro na fundamentação retro, JULGO PROCEDENTE o pedido, razão em que torno definitivas as medidas protetivas concedidas em desfavor da parte requerida e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, posto que sucumbente. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 27 de março de 2018. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI - Juiz (a) de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 28 de janeiro de 2019. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, Juíza de Direito em substituição automática.

Autos nº 0002975-03.2017.827.2740

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Agressor: JUNIOR MENDES

Vítima: SANDRA PEREIRA DA SILVA SOUSA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** da vítima: **SANDRA PEREIRA DA SILVA SOUSA**, inscrita no CPF nº 871.480.212-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados, com o seguinte teor transcrito abaixo. **SENTENÇA:** "(...) Isso posto, com fulcro na fundamentação retro, JULGO PROCEDENTE o pedido, razão em que torno definitivas as medidas protetivas concedidas em desfavor da parte requerida e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, posto que sucumbente. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 28 de setembro de 2017. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI - Juiz (a) de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 28 de janeiro de 2019. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, Juíza de Direito em substituição automática.

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 131/2019 - PRESIDÊNCIA/DF TOCANTINÓPOLIS, de 24 de janeiro de 2019**

O Juiz de Direito **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais. **CONSIDERANDO** que a **Lei Municipal nº 518 de 10/07/1991** decretou feriado o dia 15 de agosto em razão do dia da Padroeira da cidade; **CONSIDERANDO** que a **Lei Municipal nº 973 de 15/12/2015** decretou feriado no dia 20 de novembro em virtude do dia da Consciência Negra. **CONSIDERANDO** que compete ao Juiz de Direito e Diretor do Foro deliberar sobre o expediente na Comarca quando se trata de ponto facultativo decretado pela autoridade municipal, ao teor do artigo 133, parágrafo único, da Lei Estadual, nº 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário). **RESOLVE: Artigo 1º. DECRETAR** ponto facultativo nos dias **15 de agosto e 20 de novembro de 2019** no âmbito do Poder Judiciário na Comarca de Tocantinópolis/TO, bem como autorizar a suspensão de expedientes nas serventias extrajudiciais nas referidas datas, a critério dos respectivos titulares. **Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível**Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº 5001051-08.2013.827.2740

Chave do Processo nº 393543109013

Ação: Guarda

Autor (a) : MARIA DOS REIS PEREIRA DIONIZIO

Réu : IVANEIDE BARBOSA RODRIGUES

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** do reu, Sra. **IVANEIDE BARBOSA RODRIGUES**, residente em lugar incerto e não sabido, da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no **dia 11 de fevereiro de 2019 às 17 horas**, devendo comparecer acompanhado de seu advogado(a)/defensor(a) de suas respectivas testemunhas, independentemente de depósito do rol ou de intimação das mesmas, conforme exarado em r. despacho e ato ordinatório nos autos a seguir descrito; "**DESPACHO**: Pautar-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. Cumpra-se Local e data certificados pelo sistema (19/11/2018 09:32:28). GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI Juíza de Direito Substituta " "ATO ORDINATÓRIO : Em cumprimento ao r. despacho, evento 62 , designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11/2/2019, às 17h . Tocantinópolis, 16/1/2019. Wandira Ferreira da Silva Escrivã interina O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, 28 de janeiro de 2019. Assinatura digital GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI Juiz(a) de Direito Documento assinado eletronicamente por **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**, Matrícula 352451 Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador 141d61c2014

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº: 0000034-17.2016.827.2740

Chave do Processo: 589461755116

Ação: Execução por quantia certa

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: C.D. RIBEIRO e OUTROS

FINALIDADE – **CITAR** o(a) executado(a) **COSMO DAMASCENO RIBEIRO**, representante legal da empresa C. D. RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.209.076/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa, para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida, que importa em R\$ R\$ 320.282,69 (trezentos e vinte mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), nos termos que dispõe o artigo 829 e seguintes do Código de Processo Civil, com os acréscimos legais devidos e os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, sendo que em caso de pronto pagamento o mesmo será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC); ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução. **DESPACHO**: “Defiro pedido autoral, evento 61. Cite-se por edital, COSMO DAMASCENO RIBEIRO - representante legal da empresa C. D. RIBEIRO , com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Local e data certificados pelo sistema. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta” O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis, 29 de janeiro de 2019 **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI Juíza de Direito Substituta**

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GUARAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 018/2018 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

O Juiz de Direito Márcio Soares da Cunha, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1 a Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

Processo nº 0000247-51.2014.827.2721- Chave Processo: 787709768014 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Executados: PAULO CESAR ALVES DIAS BARBOSA - ME

FINALIDADE:

CITAÇÃO do executado **PAULO CESAR ALVES DIAS BARBOSA/ME- SUPERMERCADO REAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.261.944/0001-73, **por meio de seu representante legal, PAULO CÉSAR ALVES DIAS BARBOSA**, em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03 (três) dias, possa efetuar o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, CPC/2015), independentemente de penhora, depósito ou caução, com honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento), a serem pagos pelo(s) executado(s), nos termos do artigo 827, do CPC/2015, observadas as condições dos §§1º e 2º do mesmo dispositivo legal, no caso do integral pagamento no prazo de 3 dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade e que o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando rejeitados os embargos à execução. QUANTIA DEVIDA: R\$ 10.406,32 (dez mil quatrocentos e seis reais e trinta e dois centavos). **DESPACHO** do Evento 46: "Caso as buscas nos sistemas supracitados restem infrutíferas, DEFIRO desde já, que se proceda a busca via e BACENJUD. Restando frustrada a tentativa de busca do endereço do executado, DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte exequente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das

circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (CPC, art. 258). EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. Considerando que nesta comarca, ainda inexistem os meios determinados no art. 257, inc. II, do CPC, cumpra-se conforme parágrafo único do referido artigo (jornal de ampla circulação do estado). Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) executado(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPD. Aguarde-se consulta e consequente resposta. Consequentemente voltem os autos conclusos. Cumpram-se. Guaraí/TO, data certificada digitalmente. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 12 de Março de 2018 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu, Sergianne Frasso dos Santos, estagiária, digitei.

Márcio Soares da Cunha
Juiz de Direito respondendo (Portaria 754/2017)

PARAÍSO
1ª Vara Cível

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

O (A) Excelentíssimo(a) Drº(a). Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, FAZ SABER a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o Leiloeiro Oficial, **DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017**,

realizará **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR** dos bens penhorados dos Executados, através do sítio eletrônico www.dmlleiloesjudiciais.com.br, na forma abaixo descrita:

PROCESSO Nº. 5000724-90.2013.827.2731 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

EXECUTADOS: GERALDO JOSÉ DIAS PEREIRA; CENTRO AVANÇADO DE ENSINO NOVO TEMPO LTDA -ME; VERA LUCIA DOS REIS SOBRINHO PEREIRA.

BENS: Uma área de terreno urbano, constituída pelos lotes nº 07 e 08, da Quadra nº 40, do Loteamento Pouso Alegre, com área total de 720,00m², situada à Rua 57, nº 1.403, Setor Pouso Alegre, em Paraíso do Tocantins/TO. Com os seguintes limites e confrontações: 24,00 metros de frente, para a Rua 57; 30,00 metros pelo lado direito, limitando com o Lote nº 9; 30,00 metros, pelo lado esquerdo, limitando com o lote nº 06; 24,00 metros, de fundo, limitando com os lotes 18 e 19. **Benfeitorias:** 01 (um) Prédio com 02 (dois) pavimentos, com área construída de 792,00m², construído de tijolos, rebocado e pintado; **1º Pavimento (Térreo)** composto com 17 Salas todas com banheiro, piso de granítica, rebocado e cobertura na laje; **2º Pavimento (1º Andar)**, contendo 06 (seis) salas, das quais 04 (quatro) contém o piso de cerâmica e as outras 02 (duas), piso de cimento liso, todas forradas com forro de PVC, rebocadas, sem pintura, telhas metálica, com 01 (um) Poço Semi- Artesiano, com a caixa D' Água de estrutura metálica, com capacidade para 10.000 litros; 01 (um) Banheiro Coletivo com 10 (dez) chuveiros e 10 (dez) vasos. Sendo o imóvel todo murado com tijolos furado e rebocado. Imóveis matriculados sob o nº 5.919 e 5.920 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. **Obs.:** As benfeitorias não encontram-se averbadas nas matrículas imobiliárias. **AVALIAÇÃO:** R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em 17 de março de 2017.

DEPOSITÁRIO: VERA LUCIA DOS REIS SOBRINHO. **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme a descrição acima. **ÔNUS:** **Matrículas 5.919 e 5.920** - Consta Hipoteca em favor do Banco da Amazônia S/A.; Penhora nos autos nº 201/2013, em favor de Sinária Maria Souza Bastos, e trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO; Penhora nos autos nº 1045/2013 – Ação Trabalhista – Rito Sumaríssimo 1125, em favor de Rosimeiry Ferreira de Lima, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. Quem pretender arrematar dito bem, deverá ofertar lances pela Internet através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para o encerramento da Alienação por Iniciativa Particular, para fins de lavratura do termo próprio. A alienação estará a cargo do Leiloeiro Oficial Danyllo de Oliveira Maia, JUCETINS nº. 2016.05.0017, telefone **0800-707-9272 e 63.99988-4000**, site www.dmlleiloesjudiciais.com.br. **COMISSÃO:** Fica consignado que, havendo arrematação, será pago pelo adquirente ao Leiloeiro 5% (cinco por cento) do lance vencedor, a título de comissão. A comissão do Leiloeiro será depositada pelo arrematante, em conta fornecida via e-mail após o encerramento da alienação. **PRAZO:** O prazo será de **120 (cento e vinte) dias** para tentativa de venda. ***** O lance mínimo para a venda será de 50% do valor da avaliação se o pagamento do valor da arrematação for à vista, na forma do art. 892 do CPC/2015.***** Se o lance for à prazo, não poderão ser ofertados lances inferiores ao valor da avaliação, sendo permitido pagamento em até trinta (30) parcelas mensais corrigidas, tudo na forma do artigo 895 do CPC/2015; **OBS.:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Cabe ao arrematante custear as despesas de transporte do bem arrematado, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transmissão da propriedade. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos

licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos na presente alienação por iniciativa particular.E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.
Paraíso do Tocantins/TO, 10 de dezembro de 2018.

DAYLLO DE OLIVEIRA MAIA
Leiloeiro Oficial

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 41, de 29 de janeiro de 2019
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 19.0.000001908-1, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2019, Alan Furtado Silva, do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 145/2019, de 29 de janeiro de 2019
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Julianne Freire Marques, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 01/02 a 02/03/2019 para usufruto de 02 a 31/03/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 151, de 30 de janeiro de 2019
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que a Lei nº 3.408, de 31 de dezembro de 2018, dispõe sobre a fixação, contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos no exercício das atividades notariais e registras, regulamenta o Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNCIVIL);
CONSIDERANDO que o artigo 29 da referida Lei, vincula o Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNCIVIL) ao Tribunal de Justiça;
CONSIDERANDO que o artigo 35, §1º, da referida Lei, que determina a criação de uma comissão para adotar as providências necessárias às rescisões contratuais, cancelamentos e baixas decorrentes da extinção do Conselho Gestor do FUNCIVIL; e
CONSIDERANDO o contido no processo administrativo SEI nº 19.0.000000467-0.
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a Comissão de transição do FUNCIVIL, para adotar as providências necessárias às rescisões contratuais, cancelamentos e baixas decorrentes da extinção do Conselho Gestor do FUNCIVIL
Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão os seguintes servidores:
- Maristela Alves Rezende, matrícula 352757, Presidente;
- Valdeir Gomes Santana, matrícula 161067;
- Claudiene Moreira de Galiza Bezerra, matrícula 352004;
- Vânia Lima de Sousa Pinheiro, matrícula 353972;
- Wagner José dos Santos, matrícula 352158 ,
- Joana Darc Batista Silva, matrícula 263644,
- Rachael Barbosa Lopes Cavalcante Tirelo - Presidente em exercício do FUNCIVIL
- Weidson de Sousa Leite - Coordenador do FUNCIVIL.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

Portaria Nº 141/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de janeiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 2/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000001604-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa DF Turismo e Eventos Ltda - ME, que tem por objeto a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Francisleide Cabral Santos, matrícula nº 267142, como gestora do contrato nº 2/2019, e o servidor Ênio Carvalho de Souza, matrícula nº 265148, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 87/2019, de 29 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/34990;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO RIBEIRO VIEIRA**, matrícula nº 282443, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **BENUZIA DOURADO CARVALHO BRASILEIRO**, matrícula nº 100486, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GUARÁI no período de 21/11/2018 a 24/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 88/2019, de 29 de janeiro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/34983;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **AMANDA COELHO SOARES**, matrícula nº 354649, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA DO SOCORRO FERNANDES COSTA DE FREITAS**, matrícula nº 42861, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 17/01/2019 a 15/02/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 89/2019, de 30 de janeiro de 2019
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/35012;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **HUELEM TAINÉ ALVES CARVALHO**, matrícula nº 353508, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ALDENI PEREIRA VALADARES**, matrícula nº 111479, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DO JUÍZO**, no período de 04/02/2019 a 13/02/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

DIRETORIA FINANCEIRA
DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE
Editais de intimações com prazo de 15 dias
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.
O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

- 1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
- 2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADNIR MARCOLINO DE SOUZA	282.836.276-00	5032558-54.2012.827.2729	R\$ 170,45
ALAINE PATRICIA CAVALCANTE DA SILVA	615.073.693-87	0008579-41.2018.827.2729	R\$ 107,33
ALINE ALVES GOMES	012.145.531-92	0025441-29.2014.827.2729	R\$ 182,29
ASSOCIACAO EDUCACIONAL BENEFICIENTE EVANGELICA	26.751.636/0001-69	0022220-67.2016.827.2729	R\$ 121,41
BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S A	60.885.092/0001-66	5000213-67.2000.827.2725	R\$ 22,50
CARBAL TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA	00.320.567/0001-45	0001033-37.2015.827.2729	R\$ 323,93
CARLOS AFONSO TEIXEIRA E SILVA	130.599.201-68	5000042-20.2008.827.2729	R\$ 72,50
CHOPERIA KI DELICIA LTDA	10.973.805/0001-75	0016447-07.2017.827.2729	R\$ 118,66
DAYANE FERREIRA LOPES	030.056.111-32	0014713-26.2014.827.2729	R\$ 154,33
DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO	806.261.141-87	0010958-15.2014.827.2722	R\$ 29,50
DOUGLAS SILVA XAVIER	939.104.011-04	0011814-76.2014.827.2722	R\$ 124,74
E VIEIRA DA SILVA	08.403.608/0001-79	0001306-46.2015.827.2719	R\$ 297,73
EDER GAMA CRUZ	001.700.741-02	0011897-92.2014.827.2722	R\$ 18,50
EDMAR PIRES DA SILVA	586.854.721-72	0023150-43.2015.827.2722	R\$ 145,52
EDMILSON PEREIRA VARGAS	470.687.601-04	0000480-76.2018.827.2731	R\$ 113,22
EDVALDO RAIMUNDO DA SILVA	027.024.696-71	5011766-45.2013.827.2729	R\$ 275,94
ERICO FUSIEGER	162.503.540-34	0044006-70.2016.827.2729	R\$ 127,55
ERILEUDE ALVES DOS SANTOS FRAGOSO 00285584138	27.670.890/0001-03	0004084-23.2018.827.2706	R\$ 25,50
FABIO DO NASCIMENTO SILVA	178.044.933-04	0012150-25.2015.827.2729	R\$ 32,50
FERNANDO SOUZA SILVA	019.396.771-57	0016909-67.2016.827.2706	R\$ 44,00
GLEYSON RAMOS DE SOUSA	949.880.561-04	0001357-90.2016.827.2729	R\$ 21,50
HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA	893.020.951-34	5024413-72.2013.827.2729	R\$ 149,69
IRUNDY NOVAZZI MURAD	100.040.138-32	5000008-13.1991.827.2706	R\$ 191,00
JACKSON CARLOS DA SILVA	843.440.321-87	0038381-55.2016.827.2729	R\$ 123,68
JOAO ABRAO MARTINS DA SILVA	611.962.311-68	0026953-76.2016.827.2729	R\$ 356,50
JOAO BATISTA PEREIRA DA COSTA	811.441.991-15	5012041-15.2013.827.2722	R\$ 65,00
JOAO DA CONCEICAO PEREIRA	336.587.731-20	0020437-12.2016.827.2706	R\$ 134,68

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 29 de Janeiro de 2019.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 17.0.000027728-2

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Nova Telecom Ltda – EPP

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I – Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Cláusula Nona, item 9.1, do Contrato nº. 145/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Nova Telecom Ltda - EPP, em virtude da solicitação da contratada, evento 2392722, quanto à alteração dos dados bancários, passando a referida Cláusula a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE ater-se-ão ao disposto no item 6 do Termo de Referência c/c item 15 do Edital, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: Banco nº 001 - Banco do Brasil S. A, Agência: nº. 1117-7, Conta Corrente: nº 130.605-7, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido".

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 145/2017, aos Autos Administrativos 17.0.000027728-2, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Janeiro de 2019.

Extratos de convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 1/2019

PROCESSO 13.0.000006739-8

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCEDENTE: Município de Goiatins.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Goiatins.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá inicio a partir da data de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da partes.

DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2019.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2019

PROCESSO 19.0.000001423-3

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Eluza Maria Da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 29 de Janeiro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2019

PROCESSO 19.0.000001757-7

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Dayanne Roberta De Oliveira Santos
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0100
e/ou
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 29 de Janeiro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO 14/2017
PROCESSO 17.0.000000840-0
DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
DESCREDENCIADA: Orenilda Silva Rocha
OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga Orenilda Silva Rocha, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, na Comarca de Araguaína e cidade de Araguaína, com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 14/2017.
DATA DA ASSINATURA: 29 de Janeiro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2019
PROCESSO 19.0.000001826-3
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Adriana Aparecida Gomes da Silva
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Guaraí, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Colméia e Pedro Afonso, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDENCIANTE.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 29 de Janeiro de 2019.

ESMAT
Editais
EDITAL nº 002, de 2019 – SEI Nº 18.0.000011576-9
O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, conferidas nos autos SEI nº 18.0.000011576-9 e nas disposições da Resolução nº 39, de 17 de dezembro de 2015 do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a qual dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA COM ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICA JUDICIÁRIA (PRJud) nas comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como em atendimento ao item 5.1 do Edital nº 358, de 18 de dezembro de 2018, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4411 Suplemento, FAZ SABER as **inscrições homologadas** para participação no certame, conforme a seguinte lista em ordem alfabética por comarca:

1 Comarcas com inscrições homologadas:

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	BRENDA VENDELLA DA SILVA SANTOS	Almas

2	HENRIQUE LUCENA DE SOUSA IVACI	Almas
3	MAYARA NUNES DE CARVALHO MACIEL	Almas
4	WALDOYANA DE KÁCIA ALVES QUEIRÓZ	Almas

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	JESSIANE CASTRO PEREIRA	Alvorada
2	THÂMARA FIGUEIRA ALMEIDA	Alvorada

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	IASMIN RODRIGUES REIS DA SILVA	Ananás
2	LUZINALVA BARBOSA DE SOUSA	Ananás

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	AMANDA JÉSSICA SALES DA SILVA	Araguaína
2	ANA KAROLLINY ALVES MACIEL	Araguaína
3	ANA VITORIA FIGUEIRA FAGUNDES GONCALVES	Araguaína
4	ANDRÉ VINICIUS ALVES BRITO	Araguaína
5	ARANTXA COSTA DOS SANTOS	Araguaína
6	DANIELLE CALINE ROSARIO RODRIGUES	Araguaína
7	DIEGO FERREIRA MOITINHO	Araguaína
8	EDIANA DIAS E SILVA	Araguaína
9	ERICA HELLEN A. DA SILVA	Araguaína
10	ESDRA LIMA DOS SANTOS CRUZ	Araguaína
11	FELIPE EDUARDO ROCHA PINHEIRO	Araguaína
12	FERNANDA MARIA NORONHA CUNHA	Araguaína
13	GABRIELA DUARTE SILVA	Araguaína
14	GABRIELA SOUZA RODRIGUES	Araguaína
15	GABRIELLA SOARES BEZERRA	Araguaína
16	GENILEIDE KUEILY DIAS CASTRO	Araguaína
17	GIOVANNI PACINI LEAL CARVALHO	Araguaína
18	IDAIANE LIMA DE SOUSA	Araguaína
19	IZABELLA MARIA TAVARES MENDONÇA	Araguaína
20	LAÍS PEREIRA DE JESUS	Araguaína
21	LANNY RUTH OLIVEIRA DA SILVA	Araguaína
22	LARISSA DUARTE SALES	Araguaína
23	LETÍCIA CARVALHO DOS SANTOS	Araguaína
24	LILIANE BRITO PEREIRA DE SOUSA	Araguaína
25	LUCIANA FREITAS DA CRUZ	Araguaína
26	MARIA GABRIELLA DIAS SILVA	Araguaína
27	MERICY SOUSA DE OLIVEIRA	Araguaína
28	MICHELLE LAIANE RODRIGUES DA SILVA	Araguaína
29	MIKAELY SOUSA LIMA	Araguaína
30	RENATA ALMEIDA CUNHA	Araguaína
31	RHAÍSSA DA ROSA MACHADO CRUZ	Araguaína

32	SIMONE DA SILVA MORAIS	Araguaína
33	THAYNARA DOURADO PEREIRA	Araguaína
34	WANESSA RIBEIRO FERREIRA	Araguaína
35	WERBERT RODRIGUES ALVES DAS NEVES	Araguaína

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	ADRIELE SILVA DA SILVA	Araguatins
2	EMANUELLA LOPES DA SILVA	Araguatins
3	HYAGO BORGES DA SILVA	Araguatins
4	MAYARA BRENA SILVA DO NASCIMENTO	Araguatins

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	JULIANNA TAINARA VIEIRA DE ALMEIDA	Arapoema

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	PEDRO LIVIO XAVIER DOS SANTOS	Arraias

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	JEORGE RAFHAEL SILVA DE SOUSA	Augustinópolis
2	KAREN CRISTINA SILVA DOS SANTOS	Augustinópolis
3	RAYNARA MENDES DE OLIVEIRA	Augustinópolis
4	VALDIRENE DA COSTA SILVA	Augustinópolis

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	BRUNA ARANTES ARAUJO	Colinas do Tocantins
2	CHRISTIANE MIRANDA BEZERRA	Colinas do Tocantins
3	DOUGLAS PAULO RODRIGUES SOUZA	Colinas do Tocantins
4	ELAINE DE PAULA DA SILVA SOARES	Colinas do Tocantins
5	ELLEN DE NORONHA SILVA	Colinas do Tocantins
6	GABRIELA RODRIGUES DA SILVA	Colinas do Tocantins
7	IRISNEI DE OLIVEIRA LIMA	Colinas do Tocantins
8	KARLEANE NEVES DA SILVA ARAUJO	Colinas do Tocantins
9	KAROLINA MORAIS PONTES	Colinas do Tocantins
10	KAROLINNE RUSKE	Colinas do Tocantins
11	KELLYANE DOS SANTOS PEREIRA	Colinas do Tocantins
12	KEURYA NUNES RODRIGUES	Colinas do Tocantins
13	LANOAN BARBOSA FIRMINO	Colinas do Tocantins
14	LARISSA PEREIRA TORRES	Colinas do Tocantins
15	LAYANA DA COSTA SANTIAGO DE OLIVEIRA	Colinas do Tocantins
16	LUDMILLA OLIVEIRA DE CASTRO	Colinas do Tocantins
17	MARCOS CUNHA SILVA OLIVEIRA	Colinas do Tocantins
18	MARIZETE TORRES BATISTA	Colinas do Tocantins
19	MAYKLENE MICHELITT PEREIRA NUNES	Colinas do Tocantins
20	NATANNA KIVYA ALVES CARDOSO	Colinas do Tocantins
21	WANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO	Colinas do Tocantins

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	ADRIANA APARECIDA GOMES DA SILVA	Colméia
2	DANIELLA AZEVEDO OLIVEIRA	Colméia
3	RAVENNA PRISCYLLA PINTO VIEIRA	Colméia

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	MARILENA DE SENA DIAS	Cristalândia
2	MIZAEEL BENTO DOS SANTOS FREITAS	Cristalândia
3	WESLIANE CARVALHO MELO	Cristalândia

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	CARCIANE DA SILVA GUIMARAES	Dianópolis
2	EMERSON SANTOS SANTANA	Dianópolis
3	IGLESIA MACIEL DE SOUSA LIMA	Dianópolis

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	FYLLIPH DOS SANTOS MASCARENHAS	Figueirópolis
2	RODRIGO MARTINS CHAVES	Figueirópolis
3	THYERRI HENRIQUE FERNANDES ALVES	Figueirópolis
4	VINICIUS DA COSTA LOUZEIRA	Figueirópolis

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	LIZANDRA CARLOS DE SOUSA LIMA	Filadélfia
2	RENARA NUNES DE ALMEIDA	Filadélfia
3	SILVIA DA SILVA DIAS SANTOS	Filadélfia

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	BRUNNA TAVARES CASTRO	Formoso do Araguaia
2	FLAMBIA DE JESUS BARROS MILHOMENS	Formoso do Araguaia
3	HELENA NUNES FIGUEREDO	Formoso do Araguaia
4	LUANA LEDA MELO	Formoso do Araguaia
5	SHESLEY ALVES CORREIA	Formoso do Araguaia

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	ADRIANA DA COSTA SANTOS	Gurupi
2	ALYNE NAYARA RIBEIRO DE SOUZA	Gurupi
3	AMANDA AZEVEDO SILVA	Gurupi
4	AMANDA DA SILVA REIS	Gurupi
5	ANA FLAVIA DIAS LINHARES	Gurupi
6	ANA PAULA BORGES MAGALHAES	Gurupi
7	ARISLEY DA CONCEIÇÃO SOUTO	Gurupi
8	BÁRBARA DA COSTA SANTOS	Gurupi
9	BRUNA CÁSSIA VIEIRA	Gurupi
10	CLÁUDIA MAGALHÃES TEIXEIRA	Gurupi

11	CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA	Gurupi
12	DANDARA ILHA SILVA	Gurupi
13	DENISE CERQUEIRA FERREIRA PIMENTEL	Gurupi
14	EDILIA GAMA PIMENTEL	Gurupi
15	ELIENE PEREIRA DA SILVA	Gurupi
16	ESTER BARBOSA COSTA SOARES	Gurupi
17	GABRIELA DA SILVA DOS SANTOS	Gurupi
18	GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO	Gurupi
19	HIGOR GALVÃO LUIZ GUERREIRO	Gurupi
20	INGRID SOARES PEREIRA	Gurupi
21	JULIANA DIAS DA SILVA	Gurupi
22	LARISSA GOMES MIRANDA DE SOUZA	Gurupi
23	LAYSSE KELLY CERQUEIRA ARRAES	Gurupi
24	LENIÁRIA RIBEIRO BISPO CARVALHO	Gurupi
25	LEONARDO ALMEIDA SANTANA	Gurupi
26	LETHICIA RODRIGUES DANTAS	Gurupi
27	LIANE POLETO MARIN	Gurupi
28	LUIS SILVÉRIO REGINO FIGUEIREDO	Gurupi
29	MARIA APARECIDA DE BRITO BALDÃO	Gurupi
30	MATILDE BRANDÃO RIBEIRO	Gurupi
31	MAYARA CARVALHO MORAES	Gurupi
32	MICHELLY GERALDO DOS SANTOS TEODORO	Gurupi
33	MONIQUELE OLIVEIRA SILVA	Gurupi
34	NAYANE ALVES DE SOUSA LIMA	Gurupi
35	NAYANE ZANON DA SILVA	Gurupi
36	POLLYANNA MORAIS BRITO	Gurupi
37	RAYANNE KESLEY BUENO MATOS	Gurupi
38	RAYSSA DE SOUSA WOLLMANN	Gurupi
39	SARAH FERNANDA FIGUEIREDO BASTOS	Gurupi
40	SEBASTIÃO GEORGE FIGUEIREDO OLIVEIRA	Gurupi
41	STEPHANIE HORTÊNCIA BARBALHO CARLOS	Gurupi
42	THAYS CRISTINA RODRIGUES TELES	Gurupi
43	VITOR CASSIMIRO FUENTES SOARES	Gurupi
44	WELLEN CHRISTINA ARAÚJO DE CARVALHO	Gurupi
45	WENDY OLIVEIRA COSTA	Gurupi
46	YOLANDA BARROS DA SILVA	Gurupi
47	YURI SANTANA OKAMOTO	Gurupi

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	JORDANNE ARAUJO BEZERRA	Itaguatins
2	MICHELLE SABRINNE DE SOUZA TEIXEIRA	Itaguatins

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	ANA FLÁVIA FERREIRA GUIMARÃES	Miracema do Tocantins

2	DENISE BRITO TEIXEIRA	Miracema do Tocantins
3	HILDECLECIO VENICIUS DE SOUZA PINTO	Miracema do Tocantins
4	LUCAS DA COSTA BARROS KANELA	Miracema do Tocantins
5	MARIANA CAITANO DA SILVA BARBOSA	Miracema do Tocantins
6	PEDRO FERNANDEZ VILANOVA NETO	Miracema do Tocantins
7	SHEILA TAIS RAUCH	Miracema do Tocantins
8	TAYNARA ALMEIDA DE MENDONÇA	Miracema do Tocantins

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	ANNA PAULLA OLIVEIRA MENDES	Miranorte
2	JESSICA FERREIRA PAZ	Miranorte
3	NATALIA LIMA CARVALHO	Miranorte
4	RAFAEL SANTOS BORGES	Miranorte
5	THAYSA ALMEIDA ARRUDA	Miranorte

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	JANAINA PAIVA ALMEIDA	Natividade

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	DIÔRRANA D'ARC ALVES DA CUNHA GLÓRIA	Novo Acordo
2	JULIANA LUSTOSA ARAÚJO	Novo Acordo
3	TALITHA GOMES FERREIRA	Novo Acordo

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	ADAMS RESPLANDES ARAÚJO	Palmas
2	ADRYANA FERNANDA BENMUYAL AIRES	Palmas
3	AIRA DAYSE TELES DE MENEZES	Palmas
4	AIRTON JORGE SMITH VELOSO	Palmas
5	ALAIN DOUGLAS MEIRELES MACHADO	Palmas
6	ALESSANDRA RAMOS DO CARMO	Palmas
7	ALEXSANDRA ANDRADE DE MORAIS	Palmas
8	ALINE ARAUJO BIZERRA FERREIRA	Palmas
9	ALINE COSTA PEREIRA	Palmas
10	ALINE DA SILVA SOUSA	Palmas
11	ALINE MIRANDA LIMA	Palmas
12	ALINE SOUZA DE ARAUJO	Palmas
13	ALLYNE BARROS CABRAL	Palmas
14	AMANDA ARRUDA ALENCAR DE LIMA E SILVA	Palmas
15	AMANDA MARIA LEONETTI CHUFALO	Palmas
16	AMANDA RODRIGUES CAMARGO	Palmas
17	ANA CAROLINE NOBREGA PAULINO	Palmas
18	ANA CRISTINA PIRES POLICARPO	Palmas
19	ANA CRISTINA SOARES	Palmas
20	ANA FLÁVIA PEREIRA DA SILVA	Palmas

21	ANA PAULA OLIVEIRA SILVA	Palmas
22	ANDRÉ DA SILVA LUZ	Palmas
23	ANDRESSA LOPES GUEDES	Palmas
24	ANDRESSA PEREIRA DE MORAIS PRETO	Palmas
25	ANIS FRANCISCA DE MELO ALENCAR	Palmas
26	ANNE KELLY RIBEIRO MOREIRA	Palmas
27	ÁQUILA PINHEIRO TAVARES DA SILVA	Palmas
28	BÁRBARA MEDEIROS CARDOSO	Palmas
29	BARBARA TEIXEIRA	Palmas
30	BEATRIZ GONÇALVES PEREIRA	Palmas
31	BETHANIA DE OLIVEIRA BILMAYER	Palmas
32	BRENDA LUZ DA PAZ ROCHA	Palmas
33	BRUNA GUALBERTO RODRIGUES	Palmas
34	BRUNA RAFAELA ROYER	Palmas
35	BRUNO HOLSBACH NUNES	Palmas
36	CAMILA FERREIRA LEAL	Palmas
37	CAMILA PAULA ROCHA DE OLIVEIRA	Palmas
38	CARLA MICHELY RIBEIRO DE JESUS	Palmas
39	CAROLINA ROVERONI	Palmas
40	CÉLIA RODRIGUES PEREIRA	Palmas
41	CHRISTIAN RODRIGUES GALLI	Palmas
42	CRISTINA DE SOUSA SOUTO	Palmas
43	CYNTIA VALERIA OLIVEIRA ROCHA	Palmas
44	DANIELA TAVARES BRAGA	Palmas
45	DANIELE INACIO DE LIMA	Palmas
46	DANIELLE ANDRADE ALENCAR	Palmas
47	DANILO BORGES SARDINHA	Palmas
48	DANYELLA MILHOMEM SANTANA OLIVEIRA	Palmas
49	DENIS SOUZA DE ALMEIDA	Palmas
50	DHIELE HELENA DA SILVA	Palmas
51	DIEGO DUARTE SOUSA BORGES	Palmas
52	DIOGO COELHO DE CARVALHO	Palmas
53	DIOGO NICOLAU RIBEIRO COIMBRA	Palmas
54	EDUARDO LACERDA ROCHA SANTOS	Palmas
55	ELANNY STEFANI LIMA VIEIRA DOS SANTOS	Palmas
56	EMMYLLE PEREIRA TELES	Palmas
57	ÉRICA PESSOA DOS REIS	Palmas
58	ESTER ASSUERO LOPES DA SILVA	Palmas
59	FABRICIA LACERDA DEC. ALVARENGA	Palmas
60	FERNANDA DURÃES DO NASCIMENTO MONTEIRO BARBOSA	Palmas
61	FERNANDO MANTOVANI MARCIANO	Palmas
62	FILIPE DOS SANTOS ANDRADE	Palmas
63	FRANCISCO MARCOS DE SOUSA MIRANDA	Palmas

64	GABRIEL SOARES E SOUSA	Palmas
65	GEILANE NUNES BARBOSA	Palmas
66	GEORGE DA SILVA OLIVEIRA	Palmas
67	GESSYCA XAVIER DE ALCÂNTARA	Palmas
68	GIOVANA LEITE ABREU	Palmas
69	GIOVANNA CUNHA SOUZA	Palmas
70	HEITOR RODRIGUES SILVA	Palmas
71	HIANDRA FARIAS MOTA SILVA	Palmas
72	HILANA MACHADO LIMA	Palmas
73	HINDYA LESSA DE SOUZA BATISTA	Palmas
74	IOLANDA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA ABREU	Palmas
75	ISABELA FURTADO NETO	Palmas
76	ISABELLA LINDSY SOUSA SILVA	Palmas
77	ISABELLA PATRICIA FERNANDES PEREIRA	Palmas
78	ISAÍAS DOS SANTOS CARNEIRO	Palmas
79	IVONE RAMALHO DOS SANTOS	Palmas
80	IZABEL CHRISTINE RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO	Palmas
81	JACQUELINE DSANDRE CAVALCANTE ARAUJO	Palmas
82	JAMES DIAS GUITARRA EVANGELISTA	Palmas
83	JANAEL MENDES RIBEIRO	Palmas
84	JEIELI LANE RAMOS GONÇALVES SALVADOR	Palmas
85	JÉSSICA LORRANY	Palmas
86	JESSICA MUNOZ OVIEDO	Palmas
87	JESSICA TAINARA DA SILVA BLANCO	Palmas
88	JESSIKA FERNANDA GATTI	Palmas
89	JORDANA DE SOUZA SANTOS	Palmas
90	JOSIANE DE PAULA E SILVA	Palmas
91	JOSINA DA SILVA MORAIS	Palmas
92	JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Palmas
93	JULIANE CASTRO DOS SANTOS	Palmas
94	JULLYANNY NATHYARA SANTOS DE ARAÚJO	Palmas
95	KAIENNA SANDY SOUZA LIMA CORIOLANO	Palmas
96	KALYNKA MARIA SILVA BASTOS	Palmas
97	KARINA MEDRADO DE MEDEIROS	Palmas
98	KARINA RODRIGUES DE FREITAS	Palmas
99	KARINE BIZINOTO BARBARESCO ROCHA	Palmas
100	KARIZE ALVES PEREIRA DE ARAUJO	Palmas
101	KATIA DIAS BARROS	Palmas
102	LAIRA PRISCILA ALVES MILHOMEM	Palmas
103	LARA KARINE LOPES PIMENTA	Palmas
104	LARISSA LIMA DOS SANTOS AGUIAR	Palmas
105	LARISSA LOPES ALVES	Palmas
106	LARISSA OLIVEIRA NASCIMENTO	Palmas

107	LARISSA PEREIRA AMORIM DOS SANTOS	Palmas
108	LARYSSA MURTA FERREIRA	Palmas
109	LEOSSANDRO DE SOUSA VILA NOVA	Palmas
110	LETÍCIA CRISTINA SMITH VELOSO	Palmas
111	LETICIA MARIA DA SILVA TORQUATO	Palmas
112	LETÍCIA RITIELLE MARQUES ALMEIDA	Palmas
113	LETÍCIA VIEIRA FERNANDES	Palmas
114	LIRIA CRISTINA MACEDO DE ABREUL	Palmas
115	LISLANE DA SILVA FONTELES	Palmas
116	LÍVIA ZANHOLO SANTOS	Palmas
117	LOURRANA SOUSA SANTOS	Palmas
118	LUANA BORGES KERTESZ DE OLIVEIRA	Palmas
119	LUANNA VARGAS DA SILVA LABRE	Palmas
120	LUCAS ALVES DE OLIVEIRA	Palmas
121	LUCIANA DE JESUS	Palmas
122	LUCÍLIA ALVES MORAIS SOUSA	Palmas
123	LUENNYS BARBOSA DE ALMEIDA	Palmas
124	LUIZ CARLOS DE AMORIM RIBONDI	Palmas
125	LUIZ FERNANDO MARQUES DUARTE E SILVA	Palmas
126	LUNARA DE NAZARÉ MELO VIEIRA BENITAH	Palmas
127	LUNNARA CARMO DE SÁ	Palmas
128	LUZIE MEDICI DA C. CORONEL	Palmas
129	MAGNO ARAÚJO FERNANDES	Palmas
130	MAIDÊ MOREIRA LOPES	Palmas
131	MAIELY ANA REIS PAJEU	Palmas
132	MARCIA GOMES DE MOURA	Palmas
133	MARCIA GOMES DE OLIVEIRA	Palmas
134	MARCILENE DOS SANTOS ARAUJO	Palmas
135	MARCOS ANTÔNIO FONTENELE BARBOSA	Palmas
136	MARESSA MARINHO DE CARVALHO BARBOSA	Palmas
137	MARIA APRECIDA DE LIMA DE PAULA	Palmas
138	MARIA EDUARDA QUEIROZ OLIVEIRA	Palmas
139	MARIA EUGÊNIA FELICIANO MARQUES	Palmas
140	MARIANA BARBOSA DA SILVA UHLEMANN	Palmas
141	MARIANA RODRIGUES MORAIS	Palmas
142	MARINA EDUARDO ASSUNÇÃO	Palmas
143	MARINA OLIVEIRA PIMENTEL	Palmas
144	MARISSOL GALVÃO GODOY	Palmas
145	MATEUS TURÍBIO DE MOURA	Palmas
146	MATHEUS NUNES LIMA	Palmas
147	MELIZA MAGALHÃES BARROS	Palmas
148	MEYRELLE SOUZA SANTANA	Palmas
149	MICHELLE IAGHY RIBEIRO MIRANDA	Palmas

150	MILLENA RODRIGUES SANTANA	Palmas
151	MIRIA BATISTA COSTA	Palmas
152	MIRIAN PEREIRA DA SILVA	Palmas
153	MUNYSE ALMEIDA MELO DE SOUSA	Palmas
154	MYLLA CHRISTHIAN FERRACIOLLI FARIAS	Palmas
155	NADHYA SOUZA SANTANA	Palmas
156	NÁDILA DE MORAES BALDUINO	Palmas
157	NADILA KALITA GOMES SUEDES	Palmas
158	NATHALIA ALICE BORTOLOZZO DE FREITAS	Palmas
159	NATHÁLIA MARQUES FEITOSA	Palmas
160	NATYELLE RODRIGUES DE CARVALHO	Palmas
161	NAYARA CRISTTY TAVARES OLIVEIRA	Palmas
162	NAYARA SANTOS DA SILVA CAMPOS	Palmas
163	NILTON WAGNO GUEDES DA SILVA	Palmas
164	OCIRENE RODRIGUES NETO	Palmas
165	OLIVIA LIMA VEIGA	Palmas
166	PAMELA ROZENO RUFONI	Palmas
167	PEDRO DA SILVA ARAUJO	Palmas
168	POLIANA LUSTOSA CABRAL	Palmas
169	POLYANNA DA SILVA	Palmas
170	PRISCILA CAIANE P. DA SILVA AMARAL	Palmas
171	PRISCILLA FERNANDA RODRIGUES ARRUDA	Palmas
172	RAFAEL DO NASCIMENTO SILVA	Palmas
173	RAFAELA BRITO SAYÃO LOBATO	Palmas
174	RAFHAEL ALVES DOS SANTOS	Palmas
175	RAIMUNDO LUCAS LACERDA SANTOS BRANDÃO	Palmas
176	RANNA PAULA MIRANDA TAVARES	Palmas
177	RAONI ROSALDO RAMALHO RIBAS	Palmas
178	RAQUEL ABREU COSTA ARAUJO	Palmas
179	RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA	Palmas
180	RAYSSA MICAELLE DA SILVA HAWERROTH	Palmas
181	RAYSSA VERAS MARTINS DA COSTA	Palmas
182	REBECA SANTOS RODRIGUES	Palmas
183	RENATA BATISTA DOS SANTOS	Palmas
184	REVILLA SOUZA LIMA	Palmas
185	ROBERTO FACCIO MORAES	Palmas
186	ROSIELLE BARBOSA DE SOUSA	Palmas
187	RUANNA REGINA SABÓIA PINTO	Palmas
188	SARA PEREIRA DE ALMEIDA	Palmas
189	SCARLLAT ALEXANDRE ADORNO	Palmas
190	SHEILA MOURA DA SILVA COSTA	Palmas
191	SHELDLIN DANDARA MELO MARINHO	Palmas
192	SINTIA BRITO DE OLIVEIRA	Palmas

193	STELLA ASSAKAWA LUDGERO DA SILVA	Palmas
194	TAINÁ BELO PAZ DA SILVA	Palmas
195	TAINÁ BRASIL NUNES	Palmas
196	TANIZE SANTOS FERREIRA	Palmas
197	TARCIZO CLESO NERES NUNES JÚNIOR	Palmas
198	TAYNARA CRISTINA MARTINS BRANDÃO	Palmas
199	THAIS ALMEIDA DE AGUIAR	Palmas
200	THAÍS MÔNICA DE SOUSA CAMPOS	Palmas
201	THALES MIGUEL VILAS BOAS JUNIOR	Palmas
202	THALITA ARAÚJO LOPES	Palmas
203	THATYARA ELLEN CARNEIRO DOS SANTOS DINIZ	Palmas
204	THAYSMARA DOS SANTOS LINDOSO	Palmas
205	VALDOIANA PEREIRA MOTA VASCONCELLOS	Palmas
206	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE	Palmas
207	VANDUIR PEREIRA DA SILVA	Palmas
208	VANESSA GUIMARÃES CAIXETA SILVA	Palmas
209	VIVIAN SETÚBAL OLIVEIRA	Palmas
210	WALLYSON DE SOUSA BEZERRA PIMENTEL	Palmas
211	WANESKA RESPLANDE RODRIGUES	Palmas
212	WARLISON FELICIO DE ARAUJO	Palmas
213	WESLIANE LIMA DOS SANTOS	Palmas
214	WILLIAN TORRES SILVA	Palmas
215	WYURY HENRIK SIRQUEIRA RODRIGUES	Palmas
216	YOHANA SANTOS AIRES FERREIRA	Palmas

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	DIEGO LIMA MENDES	Paraíso do Tocantins
2	EDNA ALVES DE SOUZA	Paraíso do Tocantins
3	ELI GARCIA TOSTA JUNIOR	Paraíso do Tocantins
4	JAKELINE RODRIGUES SANTANA	Paraíso do Tocantins
5	JORDANA ARAUJO DA COSTA	Paraíso do Tocantins
6	LUCAS CAVALCANTE MEDRADO	Paraíso do Tocantins
7	MARJORY BRAGA OLIVEIRA	Paraíso do Tocantins
8	MONNA MARIAH MEDEIROS PAES	Paraíso do Tocantins
9	NAIRA DE CARVALHO GUERINO MORAES	Paraíso do Tocantins
10	PRISCILA CARNEIRO FERREIRA ROSSONI	Paraíso do Tocantins
11	WILSIANARA MAGALHÃES NOGUEIRA	Paraíso do Tocantins

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	RAYANNY MURIELLY MARTINS BELTRÃO	Paraná

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	POLIANA MAIA DA CONCEIÇÃO	Pedro Afonso
2	TAINARA SILVA DIAS	Pedro Afonso

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	ALLAN DOUGLAS RIBEIRO DE MORAES	Pium
2	ANA PAULA CARVALHO ARAÚJO	Pium
3	FERNANDA DOS SANTOS SOUSA	Pium
4	MARINA GUIMARÃES DE SOUZA GUERRA	Pium
5	TAMARA FERNANDA MATOS BORGES CARNEIRO	Pium
6	WHELLES OLIVEIRA RODRIGUES	Pium

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	ADEVANIA NOGUEIRA MOURA	Porto Nacional
2	ADILENE CHAVES DOS SANTOS	Porto Nacional
3	ALYNE PIRES DE JESUS	Porto Nacional
4	ANA CAROLINA OLIVEIRA CARVALHO	Porto Nacional
5	CAIO ASSIS XAVIER FERRO	Porto Nacional
8	CHARLES DOUGLAS PEREIRA LOPES	Porto Nacional
7	CRISLAYNE RODRIGUES FERNANDES	Porto Nacional
8	DANIELA RIBEIRO PEREIRA	Porto Nacional
9	DANYELLA SOARES DE ARAUJO	Porto Nacional
10	DIOGO TAYLLON MARTINS SILVA	Porto Nacional
11	EDERJOFRE VICTOR DE CASTRO AGUIAR	Porto Nacional
12	ELIZÂNGELA GOMES QUINTANA	Porto Nacional
13	ERYKA CHRISTINA BATISTA DA SILVA	Porto Nacional
14	IZABELLA GAMA DOS REIS AGUIAR	Porto Nacional
15	JULIA GABRIELA DE MELO NUNES	Porto Nacional
16	LARISSA PUHL BIF	Porto Nacional
17	LETÍCIA DA SILVA LIMA	Porto Nacional
18	LUANNA NUNES RIBEIRO	Porto Nacional
19	MARCOS VANBASTER AMORIM DA SILVA	Porto Nacional
20	NARA RAQUEL OLIVEIRA LOPES ROCHA	Porto Nacional
21	OZIVANIA MARIA DOS SANTOS	Porto Nacional
22	PETERSON VICTOR CARMO ALBERTONI SACCONI	Porto Nacional
23	RHAUANY AMORIM LARA	Porto Nacional
24	SILAS SOARES DO CARMO	Porto Nacional

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	GILDERLÂYNE ALVES FERNANDES	Taguatinga
2	MARCUS VINICYUS RIBEIRO DE OLIVEIRA	Taguatinga

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	ARTHUR MOURA AGUIAR	Tocantinópolis
2	JESSICA COELHO DE OLIVEIRA	Tocantinópolis
3	PAMELA CRISTINA COSTA BRANDÃO	Tocantinópolis
4	SARAH DE MELO PEREIRA	Tocantinópolis

5	TAYNÁ RIBEIRO DE SOUSA	Tocantinópolis
6	VICTOR CARVALHO CANJÃO	Tocantinópolis

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	CARLA PRISCILLA SOARES GALVÃO	Xambioá
2	DANIELA MARA CARREIRO DIAS	Xambioá
3	ORLANDIA LUANA COSTA DIAS	Xambioá

2 Comarca sem inscrição homologada:
Palmeirópolis

Não houve candidatos considerados inscritos, nos termos do item 4.4 do Edital nº 358, de 2018, do TJTO e ESMAT, para esta comarca.

3 FAZ SABER também que os candidatos não constantes das listas acima foram considerados não inscritos por falta de entrega ou insuficiência de documentação, conforme itens 4.2, 4.4 e 5.1 do Edital nº nº 358, de 2018, do TJTO e ESMAT.

4 CONVOCA os candidatos com inscrição homologada, conforme itens 1, 2 e 3 do presente Edital, para realização das provas objetiva e discursiva, consoante quadro abaixo:

Local	Dia	Horário
Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT Av. Theotônio Segurado, Plano Diretor Norte, AANE 40, QI-01, Lote 3 Palmas - TO	10 de fevereiro de 2019	13h às 18h

5.1 Os candidatos deverão comparecer até no máximo 12h30 e de posse de um documento de identificação com foto original e caneta esferográfica azul ou preta (de corpo transparente), sendo que os portões serão fechados nesse horário impreterivelmente.

5.2 As provas terão início pontualmente às 13h. Não será permitida a entrada em sala de nenhum candidato após o início das provas.

5.3 A Comissão do Processo Seletivo fará o registro de duração do tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

5.4 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas e o cartão-resposta rascunho no decurso dos últimos 15 minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.

5.5 Não haverá, por motivo algum, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

5.6 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

5.7 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou outro material de consulta, códigos e/ou legislação, inclusive.

5.8 Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, como bip, telefone celular, smartphone, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, smart watch etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

5.9 A Comissão do Processo Seletivo recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização das provas.

5.10 A Comissão do Processo Seletivo não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

5.11 Os candidatos que necessitarem de condições especiais de atendimento no dia das provas (10 de fevereiro) deverão enviar solicitação, explicando a necessidade, até às 23h59min do dia 6 de fevereiro de 2019, à Comissão do Processo Seletivo, pelo email nucas@tjto.jus.br.

Palmas-TO, 30 de janeiro de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON /Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)
Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUIVODORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br